



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal da Casa Civil
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito
Relações Legislativas**



Macaé, 01 de novembro de 2019

Ofício Digital Nº: 5238/2019

Destino: Câmara - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Assunto: RE: Requerimento 596/2017 – Informações sobre o motivo do não recolhimento de animais de rua

Em resposta ao documento nº: 1266/2017

Anexo(s):

 **REQUERIMENTO 0596-2017 ANEXO III.pdf**

 **REQUERIMENTO 0596-2017 ANEXO II.pdf**

 **REQUERIMENTO 0596-2017 ANEXO I.pdf**

 **REQUERIMENTO 0596-2017.pdf**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Macaé

Em resposta ao Requerimento Legislativo, encaminhado pelo Ofício Digital em epígrafe, segue em anexo, a manifestação do Órgão Responsável.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGÉLICA CHAVES DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete / Relações Legislativas
(Documento assinado eletronicamente)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica
Coordenadoria Especial de Promoção da Saúde dos Animais e
Controle de Zoonoses**



Macaé, 27 de setembro de 2019

Ofício Digital Nº: 2889/2019

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: Requerimento Legislativo 596/2017

Em resposta ao documento nº: 1984/2017

Anexo(s):

 ***Recolhimento de Animais.pdf***

 ***recolhimento.pdf***

 ***extrato recolhimento.pdf***

Prezados,

Informamos que atualmente o recolhimento de animais de grande porte vem sendo realizado por meio de parceria entre as Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Agroeconomia e Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Atenciosamente,

FLÁVIO DE SOUZA PASCHOAL
Coordenador Especial de Promoção da Saúde dos Animais e Controle de Zoonoses
(Documento assinado eletronicamente)



Onde estou? Página principal > Central de notícias > Prefeitura recolhe animais de grande porte em vias públicas

Prefeitura recolhe animais de grande porte em vias públicas

2019-09-25 10:21:00 - Jornalista: Catarina Brust



Foto: Divulgação

Em uma semana de ação, foram recolhidos 24 animais nas vias da cidade

Na última semana, a Prefeitura de Macaé retomou as atividades de recolhimento de animais de grande porte em vias públicas. Já foram recolhidos 24 animais por meio de rondas diárias. A ação acontece por meio de parceria entre as Secretarias Municipais de Mobilidade Urbana, Agroeconomia e Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). O objetivo é intensificar a fiscalização de animais de grande porte abandonados em vias públicas.

Os animais recolhidos são encaminhados ao Curral Associado Itambi, em Itaboraí, e os proprietários têm até 10 dias para comparecer ao local. O endereço é BR-493, quilômetro 5, telefones (21) 99826-3210 e 99644-4795.

“Essa é uma situação voltada para a segurança no trânsito. O trabalho é preventivo e lembramos que um animal desse porte solto em vias públicas pode causar um grave acidente”, destaca o secretário de Mobilidade Urbana, Carlos Roberto Lima Oliveira.

A população pode colaborar denunciando a existência de animais soltos nas vias públicas, como cavalos, vacas e bois, através dos telefones da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (22) 2796-1626 ou 2762-7333 e Secretaria Municipal de Agroeconomia (22) 2759-5309.

“As pessoas que virem animais desse porte soltos em vias públicas podem entrar em contato com a secretaria. A intenção é melhorar a segurança para os usuários nas vias públicas, evitando acidentes. Os proprietários de animais devem ter consciência e o cuidado necessário, pois podem colocar em risco a vida de outras pessoas”, alerta o coordenador de Trânsito, Adriano Barboza.

Fotos Relacionadas





Prefeitura Municipal de Macaé
AV. Presidente Sodr , 534, Centro
CEP: 27913-080 - Tel.: (22) 2791-9008

Seu Ip: 10.200.251.82



Acesso  
Informa  o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

CONTRATO Nº **054**/2019

Pregão Presencial nº 049/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ
E A EMPRESA L L C COMERCIO E
EMPREENHIMENTOS EIRELI ME, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.115.474/0001-60**, estabelecido à Avenida Presidente Feliciano Sodré n. 534 – 2º andar – Paço Municipal – Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agroecologia, devidamente nomeado pela Portaria nº 692/2019 Sr. **GEORGE COUTINHO JARDIM**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 060.795.92-2, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 817.567.557-87, nos termos do art. 101, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, III e parágrafo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, e de outro lado, a empresa **L L C COMERCIO E EMPREENHIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ de nº 16.782.207/0001-03, estabelecida na Rua Ary Frazão, nº. 15, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representado pelo seu bastante procurador Sr. **GABRIEL CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 20.600.973-0 expedida pelo Detran/RJ e inscrito sob o CPF nº 141.758.497-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 25400 /2018, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA/APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, COM CAMINHÃO CARROCERIA FIXA 3.5T ADAPTADA PARA RECOLHIMENTO DE ANIMAIS, COM GAIOLA E RAMPA DE ACESSO, MOTORISTA, AJUDANTE E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo nº 25400/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no valor de **R\$ 128.999,52 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o Município

2.2. O valor global não implica na obrigatoriedade do Município solicitar os serviços até o referido valor.

2.3. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

2.4. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.5. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes da Secretaria e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.6. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.8. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

2.9. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

2.9.1. O número do instrumento contratual;

2.9.2. O número do boletim de medição;

2.9.3. O nome e código do banco;

2.9.4. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.10. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.11. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.12. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.12.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

2.12.2. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.12.3. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol do Município;

2.12.4. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

2.12.5. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

2.12.6. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

2.13. A fatura não aprovada pelo Município será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.14. A devolução da fatura não aprovada pelo Município em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.15. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.16. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município.

2.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.18. O Município poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.18.1. Imperfeição dos serviços executados;

2.18.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da secretaria responsável pelo contrato;

2.18.3. Débito da CONTRATADA para com o Município, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.18.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.18.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.19. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do Município, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **Município**, programa de trabalho 206080026.2.006, elemento de despesa 339039.00.00 - Outros serviços de terceiros - PJ, nota de empenho 001555/2019 - Global, emitida em 25/07/2019, vigente para o exercício de 2019.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do Município nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa, nos termos da legislação vigente, respeitando os limites impostos pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n/I_o) \times P_o$$

Sendo:

P_n = Preço no mês desejado;

I_n = Índice referente ao mês de aniversário da proposta da CONTRATADA;

I_o = Índice referente à data de apresentação da proposta pela CONTRATADA;

P_o = Preço inicial.

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;

6.1.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

6.1.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

- 6.1.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO, até devolução, sob protocolo;
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Município a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;
- 6.1.6. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;
- 6.1.7. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo Município os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 6.1.8. Esclarecer prontamente ao Município as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- 6.1.9. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Município o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 6.1.10. Facilitar e permitir ao Município, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 6.1.11. Não utilizar o nome do Município em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 6.1.12. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 6.1.13. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo Município;
- 6.1.14. Comunicar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 6.1.15. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 6.1.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 6.1.17. Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 6.1.18. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 6.1.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida;
- 6.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

- 6.3. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 6.4. O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 6.5. Apresentar ao Município, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no subitem 2.11, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).
- 6.6. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.
- 6.7. Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Município aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.
- 6.8. Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o Município.
- 6.9. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 6.10. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas, inclusive se aplicáveis aos veículos.
- 6.11. O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 6.12. O veículo /equipamento deverá estar em perfeito estado de uso , com vistoria anual pelo DETRAN, devendo ser de propriedade da contratada, inclusive o substituto deverá estar em perfeitas condições de uso e com documentação em dia.
- 6.13. A prestação do serviço compreende a disponibilização de motorista e ajudante, qualificados e devidamente treinados a regular execução das atividades, além da disponibilização de veículo adequado as especificações e em perfeitas condições de uso e conservação, com data de fabricação a partir de 2010, impondo a realização de manutenções periódicas corretivas e preventivas, com fornecimento de combustível. Todos os custos (diretos e indiretos) e encargos dos serviços serão por conta da contratada;
- 6.14. O equipamento (veículo) deve ser de propriedade da empresa contratada, comprovando através do seu registro;
- 6.15. Os funcionários alocados na execução devem ser devidamente registrados na contratada, na forma da legislação trabalhista;
- 6.16. Os serviços contratados, incluindo bens e mão de obras não podem ser terceirizados pela contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos serviços;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à execução dos serviços, mediante representante especialmente designado, com as atribuições do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização a ser designado terá as seguintes responsabilidades:

7.1.5.1. Registrar ocorrências relevantes.

7.1.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

7.1.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

7.1.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.

7.1.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.

7.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.

7.1.8. O Município se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Os serviços serão vistoriados pelo Município responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.

9.2. Por interesse do MUNICÍPIO e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

10.1.1. Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

10.1.2. Multa;

10.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do município, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais/produtos e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.2.3. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

10.1.2.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.

10.1.2.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.

10.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.1.4. As sanções previstas nos subitens 10.1.2.1 a 10.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que o Município comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

10.3. O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4. Sempre que não houver prejuízo para o Município, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.5. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10.6. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.

11.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitada.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o Município efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços realizados.

11.5. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia a Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé;

12.1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias;

12.1.3. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

12.1.4. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

12.1.5. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

- 12.1.6. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
- 12.1.7. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
- 12.1.8. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 12.1.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo Município, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o Município somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o Município procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O Município se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o Município for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ISS

14.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

15.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 25400/2018, seus anexos e demais documentos que o instruem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na Lei, o Município e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A administração do Município analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.1.1. Para os casos previstos no caput, o Município poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o Município no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Município, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

19.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município.

19.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Macaé, **05** de Agosto de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA
GEORGE COUTINHO JARDIM
Contratante


L L C COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
GABRIEL CORREIA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. 
RG nº 13143116-5
CPF nº 094.149.737-29

Assinatura 

02. 
RG nº 212324875
CPF nº 1146533730

Assinatura 

DIÁRIO

Macaé, 31 de

HÉLIO CON
Secretaria Municipal

QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2019

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de prestação de serviços – Processo Administrativo nº 25400/2018.
II – Objeto: Prestação de serviços de captura/apreensão de animais de grande porte, com caminhão carroceria fixa 3.5t adaptada para recolhimento de animais, com gaiola e rampa de acesso, motorista, ajudante e combustível inclusos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agroeconomia- Contrato nº 054/2019.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 049/2019.
IV – Crédito: Programas de trabalho no 206080026.2.006, elementos de despesa no 339039.00.00 - Outros serviços de terceiros - PJ - Códigos Reduzidos no 1549.
V – Empenho: 001555/2019- Global, emitidos em 25/07/2019.
VI – Valor do Contrato: R\$ 128.999,52.
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 53.749,80
VIII – Prazo de vigência: 12 meses.
IX – Data: 05/08/2019.
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e L L C COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.

Macaé, 05 de Agosto de 2019.

GEORGE COUTINHO JARDIM
Secretaria Municipal de Agroeconomia

 **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ
Considerando o parágrafo único do art. 122, ambos da LCM n. 11/98
Inquérito nº: 118/2017 (Processo nº: 118/2017)

RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO do(a) servidor(a) indiciado(a) (matrícula nº: 118/2017) em razão de falecimento durante a tramitação do processo.

GABINETE DO PREFEITO

ALUIZIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração